



FÓRUM JUSTIÇA: proposta de construção coletiva de espaço para discutir política judicial com participação popular

1. Fórum Justiça: um compromisso

O Fórum Justiça é um compromisso da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP com setores de movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro, participantes do seminário¹ sobre as 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade². A proposta do Fórum consiste em estabelecer um espaço aberto a movimentos sociais e organizações da sociedade civil e agentes públicos do sistema de justiça para discutir política judicial com participação popular, nos termos propostos pelas 100 Regras de Brasília e na correspondente Declaração enfatizando a justiça como serviço público.

O ponto de partida para os debates do Fórum de Justiça é o documento 100 Regras de Brasília e a Declaração a elas vinculada, uma vez que estes formam um único documento pactuado pelo sistema de justiça ibero-americano que aposta em

¹ Seminário “Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade”, ocorrido na sede da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ, em 2009. Ver VESTENA, Carolina. *Relatório Geral Seminário: Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade*. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/151/ISO-8859-](http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/151/ISO-8859-1__Relat_F3rio_Seminario_Rio_100_20Regras_20de_20Bras_EDlia.pdf)

1__Relat_F3rio_Seminario_Rio_100_20Regras_20de_20Bras_EDlia.pdf. Acesso em: 10 ago. 2011.

² A Declaração e as 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, foram aprovados por ocasião da XIV Cúpula Judicial Iberoamericana realizada em Brasília, em março de 2008. Alinham diretrizes que têm como escopo fomentar política judicial atenta às especificidades de grupos em situação de vulnerabilidade, de acordo com a normativa internacional dos direitos humanos e o respeito às diferenças no marco da igualdade. Tais documentos foram formulados no espaço de articulação das Cortes Superiores de Justiça dos países iberoamericanos, denominado Cúpula Judicial Iberoamericana, com a contribuição da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), a Federação Iberoamericana de Ombudsmen (FIO) e a União Iberoamericana de Colégios de Advogados (UIBA). Disponível em <http://www.cumbrejudicial.org/web/guest/97>. Acesso em: 31 jul. 2011.

modelo de justiça integrador. Nessa linha, o Fórum Justiça discutiria ideias para emprestar significado à expressão modelo de justiça integrador, assinalada na mencionada Declaração de Brasília. A premissa é o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça. O Fórum propiciaria, também, o levantamento e a discussão de mecanismos democráticos como as conferências públicas, ouvidorias externas e outras formas adequadas a transpor as demandas populares para o patamar da política judicial.

A partir do compromisso assumido pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADep, foram somadas a parceria com o grupo de pesquisa Direitos Humanos Poder Judiciário e Sociedade – DHPJS³ e o apoio da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. O Fórum Justiça está agendado, portanto, para 8 e 9 de dezembro deste ano e será realizado na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

2. O Contexto

Há muito o movimento de mulheres colocou o sistema de justiça na berlinda, em especial o Poder Judiciário. Por muitos anos, este Poder foi negligente com a desigualdade de gênero, o que se exemplifica em sua atuação frente à questão da violência doméstica: esta mostrou-se alicerçada em estereótipos que limitam a autonomia da mulher nas relações sociais em suas distintas dimensões. Várias estratégias elaboradas a partir do plano normativo de tratados internacionais de alcance específico voltado para as mulheres, como a CEDAW⁴, a Convenção Belém do Pará⁵ e, mais recentemente, a Lei Maria da Penha, foram utilizadas para tornar o Judiciário mais sensível às questões de gênero. De igual forma, outros setores de movimentos e organizações sociais têm realizado esforços no sentido de contribuir com propostas e diretrizes para a superação do *déficit* democrático identificado no

³ O grupo de pesquisa DHPJS é integrado por professores, pós-graduandos e graduandos da FGV Direito Rio, UERJ, UFRJ e PUC-Rio. É coordenado pelo Prof. José Ricardo Cunha.

⁴ Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (Nações Unidas, 1979).

⁵ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção Belém do Pará (OEA, 1994).

sistema de justiça. *Déficit* anotado por grande parte da literatura especializada⁶ e, também, enfatizado na narrativa de atores que o percebem no dia-a-dia de suas práticas judiciais. Dentre outras, as falhas democráticas no sistema de justiça decorrem por resíduo de insulamento burocrático, corporativismo e pela distanciada participação cidadã na construção de dinâmicas para o seu funcionamento. Ressalte-se que, no conjunto de estratégias formulado por entidades da sociedade civil com o objetivo de democratizar o sistema de justiça, encontram-se inseridas contribuições advindas de agrupamentos de categorias profissionais ligadas à administração pública, agentes políticos, como os defensores públicos. Contudo, embora seja possível visualizar o esforço empreendido por diversas entidades para afastar os óbices à democracia verificados no sistema de justiça, a resposta institucional deste sistema às mudanças pretendidas tem sido lenta.

3. A Reforma da Justiça

Frente a esse contexto, a Reforma da Justiça, iniciada no Brasil em 2004, descortinou novo cenário político-jurídico. Esse cenário tem propiciado novas oportunidades de ação para aqueles atores que há muito vêm pautando o sistema de justiça e despertando outros que se vêem afetados pelas mudanças em curso. Ferramentas para ampliar a participação popular como as conferências públicas, ouvidorias externas, dentre outros mecanismos já comprovados para a institucionalização de direitos, despertam interesse.⁷ Surgem então expectativas quanto à aplicabilidade de tais ferramentas no sistema de justiça. Assim, vislumbra-se

⁶ O debate a respeito do déficit democrático do setor justiça centra-se na pouca permeabilidade das instituições que o integram às demandas por políticas de matiz responsivo, com ênfase na participação social e prestação de contas das atividades desenvolvidas. Ver em SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 180; O'DONNELL, Guillermo. *Disonancias: críticas democráticas a la democracia*. Buenos Aires: Prometeo, 2007, p. 74.

⁷ Ilustram bom uso dessas ferramentas as conferências nacionais de políticas para as mulheres. As conferências realizadas apontaram diretrizes e propostas que, em certa medida, foram recepcionadas em planos de ação governamental. Por exemplo, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Ver também os seguintes estudos : AVRITZER, Leonardo. *Experiências Nacionais de Participação Social*. São Paulo: Ed. Cortez. 2009; ZAFFALON Leme Cardoso, Luciana. *Uma fenda na justiça: a defensoria pública e a construção de inovações democráticas*. São Paulo: Hucitec, 2010.

campo para novos arranjos políticos dirigidos ao referido sistema de justiça com a participação tanto de atores do próprio sistema quanto os de fora deste sistema.

A Reforma, que teria vindo marcada para atender interesses economicistas concentrando medidas inovadoras no âmbito da gestão do governo judicial, coloca em destaque uma dimensão da justiça pouco explorada: a justiça como serviço público. O foco nessa dimensão da justiça tem provocado inquietações e feito surgir alguns questionamentos, como o posto pelo prof. José Ricardo Cunha⁸, ao analisar o que se busca com as medidas inovadoras instituídas pela Reforma: eficiência ética ou eficiência burocrática?

4. Um outro olhar para a Reforma da Justiça

Diante do quadro demonstrado, concentrar e articular forças com a finalidade de agregar participação popular nos processos de construção e controle de políticas para o sistema de justiça emergiriam, então, como tática para elevar o grau de intensidade democrática no referido sistema e, dessa forma, aperfeiçoar a justiça como serviço público. Esta dimensão, até então obscurecida por outras dimensões da justiça, como valor e poder, deveria ser estudada e explorada no contexto da Reforma da Justiça. Nessa linha, a acepção da justiça como serviço público implicaria conectar as medidas inovadoras dirigidas às atividades meio com as medidas voltadas para as atividades fim do sistema de justiça. Demandaria, assim, instituir gestão judicial orientada a criar estrutura de suporte à mobilização jurídica para concretizar direitos. Dessa forma, buscar-se-ia alinhar o aspecto organizativo - a administração da justiça - a vetores republicanos concebidos para a atuação do poder público, estabelecidos pelo Pacto Político de 88. Nesse sentido, seria conformada, então, política judicial integradora, considerando as necessidades individuais e coletivas de homens e mulheres, ajustada à democracia constitucional, no estado de direito justo e solidário. Por meio da construção coletiva de ações nessa direção, o potencial democrático da Reforma da Justiça poderia ser alargado, com possibilidade de dar curso a transformações institucionais profundas, exigência para a efetividade de direitos.

⁸ CUNHA, José Ricardo. Os Desafios do Sistema de Justiça para a Inclusão dos Indivíduos e Grupos em Condição de Vulnerabilidade. (Palestra proferida na Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ). Dezembro, 2009. Impresso.

Seria possível radicalizar o potencial democrático da Reforma? Chama atenção e ilustra essa possibilidade a expansão da capacidade institucional da Defensoria Pública, ocorrida por mudanças significativas de sua lei orgânica e verificada pela experiência administrativa da referida instituição no Estado de São Paulo. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo abriu espaço para a participação popular. Verifica-se tal assertiva, por exemplo, pelas seguintes práticas institucionais: (i) ciclos de conferências públicas; (ii) ouvidoria externa e (iii) momento aberto.⁹ Tais atividades formam experimento inovador de política judicial que deveria ser observado e analisado, tanto por setores acadêmicos quanto por atores sociais interessados no sistema de justiça, à luz dos princípios, fundamentos, objetivos e finalidade da República Brasileira.

Rosane M. Reis Lavigne
Defensora Pública – RJ

Setembro, 2011.

⁹ Refere-se à oportunidade conferida a pessoas e entidades populares para manifestação durante às sessões realizadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.